



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Cultura

Subsecretaria de Fomento

EDITAL Nº 10/2014

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROPOSTAS PARA FIRMAR AJUSTE DE APOIO FINANCEIRO COM O FUNDO DE APOIO À CULTURA NA FINALIDADE INOVAÇÃO E TRANSVERSALIDADES

O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da Secretaria de Estado de Cultura, torna pública a abertura de **curso de projetos** destinado a pessoas físicas e/ou jurídicas, para a escolha de propostas aptas a receberem apoio financeiro do Fundo de Apoio à Cultura, mediante contrapartida obrigatória, na finalidade Inovação e Transversalidades, o que faz com fundamento no art. 20 do Regulamento Interno do FAC, aprovado pelo Decreto nº 34.785/2013, e na Lei Complementar nº 267/1999. O procedimento será regido por este Edital, pelas normas supracitadas e, subsidiariamente, no que couber, pela legislação federal e distrital aplicável.

1 DO OBJETO DO CONCURSO

1.1 Constitui objeto deste Edital o curso de projetos aptos a receberem apoio financeiro, mediante contrapartida obrigatória, do Fundo de Apoio à Cultura - FAC da Secretaria de Cultura do Distrito Federal.

1.2 Serão objeto de apoio as propostas enquadrados nas seguintes linguagens, áreas e modalidades, cujos requisitos gerais estão descritos no item 5 e contrapartidas no item 6:

a) Todas as áreas

I - Projetos de pequeno porte, com o apoio em cada projeto no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), limitados os recursos disponíveis a essa modalidade a R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais).



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Cultura

Subsecretaria de Fomento

II - Projetos de médio porte, com o apoio em cada projeto no valor de até R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), limitados os recursos disponíveis a essa modalidade a R\$ 1.080.000,00 (um milhão e oitenta mil reais).

III - Projetos de grande porte, com o apoio em cada projeto no valor de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), limitados os recursos disponíveis a essa modalidade a R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais).

1.3 O valor total deste Edital é de R\$ 3.430.000,00 (dois milhões, quatrocentos e trinta mil reais).

2 DOS REQUISITOS E IMPEDIMENTOS À PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO SELETIVO

2.1 Pode apresentar propostas, para concorrer à obtenção de apoio financeiro junto ao Fundo de Apoio à Cultura – FAC neste Edital, a pessoa física ou jurídica, residente no Distrito Federal, responsável pela elaboração e execução de projeto artístico e/ou cultural, cujo conteúdo atenda às exigências contidas no Regulamento Interno do FAC, aprovado pelo Decreto nº 34.785/2013, ao presente Edital e às legislações de regência.

2.2 Cada Proponente poderá concorrer à obtenção de apoio financeiro com, no máximo, 2 (dois) projetos, mas somente 1 (um) poderá ser classificado, considerando-se, para contemplação apenas aquele que foi enviado em ordem de precedência aos demais.

2.3 O Proponente, observado o disposto no art. 48 Regulamento Interno do FAC, aprovado pelo Decreto nº 34.785/2013, deve exercer funções diretivas, de gestão artística ou concepção artística ou de relevância artístico-cultural no projeto, devendo a atividade ser remunerada com recursos do FAC.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Cultura

Subsecretaria de Fomento

2.4 Apenas poderão inscrever-se no processo de seleção aqueles que possuírem registro, já concedido e válido no momento de publicação do Edital ou no momento da inscrição, no Cadastro de Entes e Agentes Culturais do Distrito Federal (CEAC) mantido pela Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal. com habilitação nas linguagens indicadas nos requisitos específicos das modalidades.

2.5 Não poderão participar da seleção aqueles indicados no art. 49 do Regulamento Interno do FAC, aprovado pelo Decreto nº 34.785/2013.

3 DAS FASES DO PROCESSO DE SELEÇÃO

3.1 A seleção será composta de cinco fases:

- a) Inscrição, cujo detalhamento está no item 4 deste Edital;
- b) Admissibilidade das propostas, observado o disposto nos itens 1, 2, 4, 5, 6 e 7 deste Edital;
- c) Análise do mérito cultural das propostas e habilitação, cujo detalhamento está no item 8 deste Edital;
- d) Análise da capacidade de gestão da proposta cultural e habilitação, cujo detalhamento está no item 9 deste Edital;
- e) Contemplação dos beneficiários habilitados nas fases anteriores até o limite dos recursos previsto no item 1 deste Edital.

4 DA INSCRIÇÃO NO PROCESSO DE SELEÇÃO E DO JULGAMENTO DA REGULARIDADE JURÍDICA E FISCAL DO PROPONENTE E DA PROPOSTA

4.1 A solicitação de inscrição deverá ser feita no período compreendido entre as 00 horas do dia 23 de agosto de 2014 e as 23 horas e 59 minutos do dia 14 de setembro de 2014, por meio de sistema eletrônico, cujo endereço para acesso estará disponível no sítio eletrônico da



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Cultura

Subsecretaria de Fomento

Secretaria de Cultura do Distrito Federal (www.cultura.df.gov.br) e no hotsite do Fundo de Apoio à Cultura (www.fac.df.gov.br).

4.2 Na inscrição, o proponente deverá preencher formulário constante do Anexo I deste Edital.

4.3 No momento da inscrição, deverão ser enviados os seguintes documentos:

a) currículo resumido dos integrantes da ficha técnica, identificando-se as funções a serem desenvolvidas pelo próprio proponente, que não poderão ser alteradas;

b) Plano de trabalho, composto de cronograma físico-financeiro, plano de divulgação e planilha orçamentária, justificando os itens previstos pela proposta, a ser elaborado a partir dos modelos constantes do Anexo II deste Edital;

c) na planilha orçamentária, deverá ser observada, a cada item, uma das opções disponíveis para a comprovação de adequação dos preços aos valores de mercado, que poderá ser realizada de três formas:

I – Utilização da tabela MinC;

II - Apresentação de três orçamentos;

III - Justificativa de excepcionalidade, serviço único ou exclusividade na prestação de determinado serviço ou fornecimento de bem.

d) no caso da utilização dos valores de referência disponíveis na tabela de referência editada pelo MinC e atualizada em junho de 2012 e publicada em 25 de julho de 2012, o proponente deverá respeitar a nomenclatura utilizada e a unidade de medida, independentemente da categoria do serviço ou mão-de-obra, desde que as atividades guardem correlação com a da categoria indicada, devendo a quantidade corresponder ao cronograma de desembolso;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Cultura

Subsecretaria de Fomento

- e) na hipótese de apresentação de orçamentos, deverão eles ser anexados eletronicamente no momento da inscrição, podendo o original ser requisitado a qualquer tempo pela equipe do FAC ou pelos agentes envolvidos no processo de seleção, a planilha orçamentária deverá indicar o valor do menor orçamento apresentado ou justificativa para a sua não observância com o detalhamento da necessidade e excepcionalidade do valor apresentado, hipótese em que, se for recusada a justificativa, o item será glosado;
- f) os orçamentos deverão apresentar detalhamento dos itens, inclusive com valores unitário e total de cada um dos serviços constantes do orçamento, estar assinados originalmente de próprio punho e conter todos os itens necessários à identificação da proposta, como quantidade, qualidade, valor unitário, dados do ofertante, entre outros;
- g) no caso de serviços prestados por pessoas físicas, deverão ser apresentadas propostas de três pessoas físicas ou jurídicas para o mesmo serviço, na quantidade e qualidade indicados;
- h) na hipótese de o serviço ser único em relação à qualidade ou quantidade diferenciadas ou à inexistência de múltiplos agentes aptos a prestarem o serviço ou fornecerem o bem, deverá ser apresentada comprovação, em número mínimo de três, da adequação do preço ao valor de mercado, por meio de contratos anteriores, recibos de pagamento, entre outros;
- i) currículo do proponente e Portfólio atualizado com o nome do Proponente ou alcunha pela qual é conhecido e o ano de realização do evento ou atividade, o desempenho, no Distrito Federal, de atividades artísticas e culturais compatíveis com o objeto da inscrição, tais como catálogos, reportagens de jornais e revistas, folders, cartazes, e publicações; e,



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Cultura

Subsecretaria de Fomento

j) comprovante de residência do proponente, emitidos por órgãos da administração direta ou indireta e prestadores de serviços públicos, por instituição bancária e contratos de locação de bem imóvel, devendo ser em nome do proponente ou de seu cônjuge ou daqueles de quem o proponente é comprovadamente dependente, hipótese em que deverá apresentar documento hábil para comprovar a situação de dependência.

4.4 É recomendável o envio de outros documentos que possam auxiliar na avaliação do mérito cultural da proposta.

4.5 Não serão aceitos documentos enviados por fac-símile ou entregues pessoalmente ou por via postal. Na hipótese de indisponibilidade técnica do sistema, o prazo de inscrição será devidamente prorrogado até o primeiro dia útil posterior ao prazo final de inscrição por decisão do Senhor Secretário de Estado de Cultura, ou pelo prazo definido na referida decisão.

4.6 As inscrições apresentadas em desconformidade com o presente Edital, que estiverem incompletas ou não apresentarem os documentos no prazo hábil serão, desde logo, inabilitadas.

4.7 Depois de preenchido, o formulário deverá ser enviado para análise, não sendo aceitas inscrições preenchidas e não enviadas. Após o preenchimento do formulário e envio à Secretaria por meio do sistema informatizado, não serão aceitas modificações no conteúdo da proposta e, tampouco, a complementação de documentação.

4.8 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, no Regulamento Interno do FAC e em outras normas que por ventura sejam expedidas pela Secretaria de Estado de Cultura e seus órgãos fracionários, bem como pelo Conselho de Cultura do Distrito Federal e legislação de regência.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Cultura

Subsecretaria de Fomento

4.9 Após a inscrição, as propostas serão enviadas pelo sistema e submetidas a uma fase de análise de conformidade da proposta com as regras e requisitos previstos neste Edital, ficando os aspectos relacionados ao mérito cultural da proposta para posterior análise pelo Conselho de Cultura do Distrito Federal.

4.10 A análise de que trata o item anterior será feita por funcionários do Fundo de Apoio à Cultura e servidores especialmente designados para tal.

4.11 Contra a decisão que inabilitar, modificar ou definir aspectos do projeto, como objeto e contrapartida, caberá recurso fundamentado e específico ao Subsecretário de Fomento, no prazo de 5 (cinco) dias corridos a contar da publicação do resultado, considerando-se o primeiro dia útil posterior à publicação.

4.12 Não será permitida a complementação de documentação por ocasião da interposição de recurso ou em qualquer outra fase do processo de seleção.

4.13 Não caberá, em qualquer hipótese, recurso administrativo da decisão do Subsecretário de Fomento nesta fase.

5 DOS ASPECTOS GERAIS DAS PROPOSTAS

5.1 Poderão ser apresentados, neste Edital, projetos inovadores ou que contemplem a diversidade cultural, múltiplas linguagens e diferentes etapas da cadeia produtiva, cujo objeto não corresponda às modalidades previstas nos demais Editais deste processo de seleção ou que não foram alcançadas pelas ações propostas pela política de fomento da Secretaria de Cultura do DF, nos termos do Anexo V deste Edital. Na hipótese de união de diversas modalidades anteriormente lançadas, o valor total do projeto não poderá ultrapassar a soma dos tetos das modalidades utilizadas.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Cultura

Subsecretaria de Fomento

5.2 No caso de projetos de múltiplas linguagens, devem elas estar concatenadas para a realização de uma determinada finalidade, não sendo possível apenas fazer a previsão de utilização de diversas linguagens artísticas.

5.3 Poderão ser apresentados projetos por proponentes que possuam inscrição no Cadastro de Entes e Agentes Culturais em área afim à do projeto proposto.

5.4 Ao longo da execução do projeto, poderão ser alterados até 40% da ficha técnica proposta, com prévia comunicação ao Executor do projeto, com justificativa, carta de anuência do membro da equipe que está sendo substituído e currículo do substituto, garantindo que a substituição seja com qualificação semelhante ou superior à do membro original.

5.5 Para fins deste Edital, **Proposta** é o conteúdo e o conjunto de formulários e documentos que serão enviados ao Fundo de Apoio à Cultura do DF que contém as ações e detalhamentos para serem avaliados, enquanto, **Projeto** é o conjunto de atividades que serão realizadas após a aprovação da proposta.

5.6 As propostas deverão estar de acordo com uma ou mais das seguintes políticas:

- a) desenvolver bens, serviços ou processos culturais inovadores que gerem novos e/ou atuem no desenvolvimento de expressões culturais, modelos de trabalho e/ou formatos de consumo/participação desses elementos;
- b) contribuir com a experimentação de novas estéticas a partir da remixagem de diferentes linguagens e técnicas artísticas; e
- c) fortalecer fluxos contínuos de criação, produção, formação e/ou fruição de bens, serviços ou processos culturais.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Cultura

Subsecretaria de Fomento

5.7 Caso a proposta apresentada não esteja adequada às políticas constantes do item anterior, poderá ela ser desclassificada na fase de análise do mérito cultural da proposta.

5.8 Todos os produtos artísticos e peças de divulgação deverão exibir os dizeres “FAC apresenta” no cabeçalho e/ou topo de todos os materiais de divulgação e, ainda, a logomarca do FAC, Secretaria de Cultura do DF e Governo do Distrito Federal, bem como nos locais de apresentação e exibição (impresso, virtual ou audiovisual), na sede do grupo e na própria obra, conforme seja o caso, não sendo tal item configurado como contrapartida. Deve-se, observar, na aplicação da logomarca, as regras estabelecidas pelo GDF e pela Secretaria de Cultura e no art. 94, X e Parágrafo único, do Regulamento Interno do FAC, aprovado pelo Decreto nº 34.785/2013.

5.9 Nos casos aplicáveis, deverá ser mantido em local visível, banner de, no mínimo, 80cmx120cm com os dizeres “Projeto apresentado/patrocinado/apoiado pelo Fundo de Apoio à Cultura, Secretaria de Cultura e Governo do Distrito Federal” e as logomarcas da Secretaria de Estado de Cultura do DF, Fundo de Apoio à Cultura e GDF, cuja elaboração e impressão correrão a expensas do beneficiário do projeto, não sendo tal item configurado como contrapartida.

5.10 Deverão ser utilizados recursos do FAC para a realização da divulgação no limite mínimo de 15% (quinze por cento) do montante total solicitado ao FAC pelo projeto.

5.11 No caso de obras materializadas em suporte físico, deverá ser doado, no mínimo, 5% da tiragem ao Fundo de Apoio à Cultura do Distrito Federal, não se confundindo esse item com as contrapartidas obrigatórias, ainda que seja feita a entrega de percentual maior do que o indicado neste item, devendo constar, ainda, quando cabível, código de



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Cultura

Subsecretaria de Fomento

barras e ISBN ou ISSN e ser depositadas na Biblioteca Nacional em cópia física e digital.

5.12 As ações do projeto deverão estar divididas em duas etapas, a saber: (i) pré-produção; e (ii) realização.

5.13 Os recursos do FAC serão liberados da seguinte forma: 60% de forma antecipada, 30% quando da comprovação da conclusão da pré-produção, ficando a liberação do restante condicionada à comprovação da execução do objeto do projeto.

5.14 O disposto no item anterior não se aplicará aos projetos cujo valor total seja inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), hipótese em que os recursos serão liberados integralmente quando da assinatura do contrato.

5.15 Poderão ser utilizados, no máximo, 30% (trinta por cento) dos recursos disponibilizados pelo FAC para pagamento das atividades desenvolvidas pelo proponente, observando-se que, caso o proponente seja pessoa física, a remuneração por seus serviços não poderá ultrapassar R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) ainda que seja esse valor inferior ao percentual estabelecido de 30% (trinta por cento), não estando o proponente dispensado de utilizar um dos meios de justificativa de preços constantes do item 4.3, c.

6 DAS CONTRAPARTIDAS

6.1 Todas as contrapartidas deverão ter sua execução orientada pelo Núcleo de Contrapartidas do FAC, não sendo permitido ao proponente indicar, na proposta apresentada, o local de sua realização.

6.2 A proposta deverá apresentar, no mínimo, duas contrapartidas do tipo social (artístico-cultural) diferentes, devidamente valoradas monetariamente, correspondentes a, no mínimo, 10% (dez por cento) do total solicitado ao Fundo de Apoio à Cultura. Uma única ação não será



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Cultura

Subsecretaria de Fomento

considerada como mais de uma contrapartida, independentemente da quantidade de vezes que seja executada e do montante de sua valoração.

6.3 As despesas com a execução da contrapartida correrão às expensas do beneficiário do projeto contemplado.

6.4 Deverá o proponente indicar o meio pelo qual pretende comprovar a realização da contrapartida.

6.5 Apenas serão aceitas contrapartidas sociais (artístico-cultural), que são aquelas relativas a ações de democratização e/ou acessibilidade dos bens e serviços culturais desenvolvidos pelo projeto contemplado, tais como realização de apresentação gratuita do espetáculo, fora dos previstos no orçamento e oficinas de capacitação.

6.6 Caso as contrapartidas indicadas não sejam consideradas aceitáveis ou não sejam indicados o número ou valor mínimos exigidos, poderá, na admissibilidade, ser considerada alguma daquelas constantes no Anexo III deste Edital, podendo o proponente, na fase recursal, solicitar sua alteração, observado o Anexo III.

7 DA ANÁLISE DO MÉRITO CULTURAL DAS PROPOSTAS E DA HABILITAÇÃO

7.1 A análise e seleção das propostas, quanto ao mérito cultural, será realizada por Comissão Técnica, cujos membros serão devidamente credenciados nos termos do Edital 1/2014, com a atribuição fundamentada de notas não fracionárias, observada a planilha constante do Anexo IV e os critérios a seguir:

- a) Para fins desse edital, entende-se por Mérito Cultural a análise processual que identifica aspectos relevantes da proposta cultural, que se destacam por trazerem contribuições à Cultura e que serão avaliados a partir de quesitos de territorialidade, quesitos técnicos e



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Cultura

Subsecretaria de Fomento

sociais, qualidade dos currículos e qualidade do projeto, atendendo às diretrizes da política de fomento do FAC;

b) Quesito de Territorialidade: as propostas serão avaliadas e pontuadas, considerando-se o local de residência do proponente e onde o projeto será pré-produzido e realizado a partir do grau de vulnerabilidade e índice de desenvolvimento humano médio da localidade;

c) Quesitos Técnicos e Sociais - as propostas serão avaliadas e pontuadas de acordo com os seguintes itens:

I - Coerência do Plano de Trabalho à justificativa e aos objetivos da proposta: a análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica da proposta sob o ponto de vista dos gastos previstos, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos;

II - Adequação da contrapartida à proposta: a análise deverá avaliar e valorar se a ação prevista como contrapartida está diretamente relacionada e coerente ao objeto, tema e linguagem da proposta e, ainda, sobre sua viabilidade, pertinência e alcance;

III – Acessibilidade: a análise deverá avaliar e valorar presença de ações que busquem a inclusão de pessoas com deficiência e dificuldade de mobilidade. A realização de eventos em espaços que possuem elementos de acessibilidade não será considerada para fins de pontuação nesse quesito.

IV - Aderência a Políticas Públicas (meio ambiente, promoção à saúde e qualidade de vida, LGBT, igualdade racial e gênero, combate à pobreza): a análise deverá avaliar e valorar se a proposta destina-se ou contribui para implementar as políticas públicas estabelecidas no âmbito do Distrito Federal, para as seguintes temáticas: promoção da consciência de preservação do



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Cultura

Subsecretaria de Fomento

meio ambiente, promoção à saúde e qualidade de vida, promoção dos direitos dos LGBT, promoção da igualdade racial e gênero e combate à pobreza, devendo, na proposta, o proponente demonstrar a adequação a uma ou mais das políticas aqui indicadas.

d) Qualidade do currículo - as propostas serão avaliadas e pontuadas de acordo com os seguintes itens:

I - Relevância da trajetória artística e cultural do proponente: a análise deverá avaliar e valorar, o tempo de atuação e trajetória da carreira do proponente, considerando sua capacidade técnica, artística e cultural e a relevância para o campo artístico e cultural do Distrito Federal;

II - Relevância da trajetória artística e cultural do ficha técnica: a análise deverá avaliar e valorar, o tempo de atuação e trajetória da carreira dos profissionais que compõe o corpo técnico, constante da ficha técnica, considerando sua capacidade técnica, artística e cultural e a relevância para o campo artístico e cultural do Distrito Federal;

e) Qualidade do projeto - as propostas serão avaliadas e pontuadas de acordo com os seguintes itens:

I - Coerência do objeto, justificativa e metas da proposta: a análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo da proposta apresenta, como um todo, coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível identificar a estrutura e a estética do espetáculo ou da proposta musical;

II - Alcance e relevância dos produtos propostos: a análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se os produtos da proposta apresentada possuem o alcance adequado com os diversos documentos apresentados, em especial no que concerne ao público



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Cultura

Subsecretaria de Fomento

proposto e à quantidade, bem como a relevância dos produtos artísticos gerados pela proposta;

III - Originalidade da ação proposta ou do projeto de pesquisa: a análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a proposta apresentada possui aspectos de inovação e originalidade em relação ao estilo, linguagem, técnica e metodologia, bem como, se contribuirá para enriquecer o cenário artístico e cultural com elementos originais do ponto de vista temático, estético, estilístico e transversal.

7.2 As propostas que receberem nota inferior a 60% (sessenta por cento) do total serão inabilitadas.

7.3 As localidades indicadas pelo proponente como de pré-produção ou realização estarão vinculadas à execução do projeto.

7.4 Nos termos do Regimento Interno do Conselho de Cultura do Distrito Federal, aprovado pela Resolução nº 4/1990 e alterado pela Resolução nº 2/2011, os processos, após análise da Comissão Técnica, relativos à seleção do FAC serão distribuídos aleatoriamente entre os Conselheiros, observadas as competências específicas das Câmaras.

8 DA ANÁLISE DA CAPACIDADE DE GESTÃO DA PROPOSTA CULTURAL E HABILITAÇÃO

8.1 Após a análise do mérito cultural, na mesma Sessão, os processos que alcançarem a nota de corte prevista no item 8.2 serão submetidos à análise da capacidade de gestão do proponente e adequação ao objeto da proposta.

8.2 Serão habilitados, nesta fase, propostas que correspondam a até três vezes o recurso disponível para cada modalidade prevista no item 1.2 deste Edital, observada a pontuação atribuída na fase de mérito cultural.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Cultura

Subsecretaria de Fomento

8.3 Da decisão das Câmaras, caberá recurso fundamentado, ao Plenário do Conselho de Cultura, no prazo de 5 (cinco) dias corridos a contar da publicação ou notificação da decisão, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do final.

8.4 Não será permitida a complementação de documentação por ocasião da interposição de recurso ou em qualquer outra fase do processo de seleção.

8.5 Enquanto houver propostas habilitadas nas demais linguagens, nenhuma linguagem poderá ter destinados recursos superiores a 35% do total previsto no Edital.

8.6 Realizada a publicação do resultado final, os proponentes beneficiados com a concessão de apoio financeiro deverão comparecer ao Fundo de Apoio à Cultura, sito na Secretaria de Cultura do Distrito Federal, para, no prazo de 30 (trinta) dias, efetivar retirada de ofício para abertura de conta corrente junto ao Banco Regional de Brasília – BRB, abertura da conta e comprovação de abertura, não havendo possibilidade de prorrogação do prazo para execução de qualquer destas etapas, salvo na hipótese de o beneficiário estar impedido de receber recursos, nos termos dos itens seguintes, caso em que poderá proceder, independentemente de notificação e superados os impedimentos, a realização dos atos de que trata este item, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da extinção da causa de impedimento.

8.7 Decorrido o prazo de um ano da publicação do resultado final, os proponentes contemplados que não resolverem suas pendências perderão o direito ao recebimento do apoio financeiro de que trata este Edital.

8.8 Posteriormente ao prazo assinalado no item 9.7 e conforme disponibilidade da equipe do Fundo de Apoio à Cultura, serão os



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Cultura

Subsecretaria de Fomento

beneficiários chamados para a assinatura do ajuste, tendo eles o prazo de 10 (dez) dias após o chamamento, que poderá dar-se por via telefônica ou mensagem eletrônica, para efetivar a assinatura do ajuste.

9 DOS IMPEDIMENTOS AO RECEBIMENTO DE RECURSOS

9.1 Somente estará apto a receber os recursos do FAC o beneficiário que cumprir os requisitos previstos no art. 79 Regulamento Interno do FAC, aprovado pelo Decreto nº 34.785/2013.

9.2 Finda a seleção, o proponente aprovado terá o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para comprovar o atendimento aos requisitos descritos no item anterior, sob pena de decair do direito de celebrar o ajuste de concessão de apoio financeiro.

10 DAS OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS

10.1 Os beneficiários deverão comparecer à Secretaria de Cultura do Distrito Federal para retirada de Ofício para abertura de Conta Corrente junto ao Banco Regional de Brasília – BRB, assinatura do Contrato e sempre que solicitado pelos servidores do FAC.

10.2 Os beneficiários deverão manter as informações contábeis e financeiras em dia e disponíveis aos executores e demais interessados.

10.3 Os beneficiários deverão zelar pelo fiel cumprimento do ajuste.

10.4 Além das obrigações acima, deverão os beneficiários:

- a) executar integralmente o projeto aprovado pelo Conselho de Cultura do Distrito Federal;
- b) aplicar os recursos concedidos pelo FAC exclusivamente na realização do projeto apoiado;
- c) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Ajuste;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Cultura

Subsecretaria de Fomento

- d) facilitar acesso ao executor ou comissão incumbido do controle e supervisão do ajuste ao local de realização do projeto, bem como à respectiva documentação contábil;
- e) recolher à conta do FAC os eventuais saldos correspondentes a recursos transferidos e não aplicados, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias contados da conclusão do projeto ou de sua extinção;
- f) apresentar relatório final, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias contados da conclusão ou extinção do projeto;
- g) apresentar relatórios, pelo menos, a cada quatro meses, quando o projeto tiver duração superior a 90 (noventa) dias, observado o nível de complexidade do projeto, podendo ser exigidos pelo executor relatórios de frequência bimestral;
- h) atender a qualquer solicitação regular feita pelo Fundo de Apoio à Cultura, no prazo de 5 (cinco) dias contados do recebimento da notificação, que poderá dar-se por via telefônica ou mensagem eletrônica, salvo se previsto outro prazo;
- i) prestar contas à Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal acerca dos recursos recebidos, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias contados do término de vigência do ajuste;
- j) divulgar nos meios de comunicação, quando for o caso, a informação de que o projeto aprovado é patrocinado, observados os limites previstos nas alíneas seguintes, pelo Fundo de Apoio à Cultura da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, bem como inserir as logomarcas do FAC, da Secretaria de Estado de Cultura e GDF em todos os produtos artísticos e culturais relativos ao projeto, de forma nítida e em local visível, obedecido manual oficial de aplicação de marca;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Cultura

Subsecretaria de Fomento

k) Caso o apoio ao projeto seja igual ou superior a 70% do total, deverá ser indicado que o Fundo de Apoio à Cultura da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal apresenta o produto cultural do projeto;

l) Caso o apoio ao projeto seja inferior a 20% do total, deverá ser indicado que o Fundo de Apoio à Cultura da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal apoia o produto cultural do projeto;

m) cumprir integralmente a contrapartida oferecida, se for o caso.

11 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Pela inexecução total ou parcial do Ajuste, o beneficiário estará sujeito às penas previstas nos arts. 104 a 113 do Regulamento Interno do FAC, aprovado pelo Decreto nº 34.785/2013, sem prejuízo de outras sanções cíveis, criminais e administrativas previstas.

11.2 Para efeito deste Edital, inexecução parcial compreende a entrega parcial do objeto do projeto, salvo prévia autorização, ou das contrapartidas oferecidas.

11.3 Inexecução total, por outro lado, compreende a não apresentação do objeto do ajuste e das contrapartidas oferecidas.

12 DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1 A prestação de contas deverá ser apresentada pelo beneficiário no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contados do término de vigência do ajuste, observado o disposto em manual a ser expedido pela Secretaria.

12.2 No caso de solicitação de prorrogação do prazo de vigência do ajuste, deverá ser apresentada prestação de contas parcial.

12.3 Na apresentação da Prestação de Contas, deverão ser observados os itens definidos no art. 97 do Regulamento Interno do FAC, aprovado



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Cultura

Subsecretaria de Fomento

pelo Decreto nº 34.785/2013, sendo, no caso das modalidades, cujo valor máximo admitido para cada projeto seja igual ou inferior a R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), a Prestação de Contas simplificada, observados, ainda, os itens definidos nas decisões do Tribunal de Contas do Distrito Federal aplicáveis.

13 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1 A despesa decorrente do fornecimento do objeto deste Edital, corre à conta dos recursos orçamentários consignados para o apoio de projetos.

14 DA VIGÊNCIA DO PROCESSO SELETIVO

14.1 A vigência do processo seletivo é de 1 (um) ano a partir da homologação do resultado final, podendo ser prorrogado por igual período.

15 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Na contagem dos prazos estabelecidos no presente edital, será utilizado o método de cômputo previsto na Lei 9.784/1999.

15.2 Os casos omissos serão decididos pelo Conselho de Administração do FAC.

15.3 Os recursos, impugnações e demais solicitações deverão ser apresentados no Protocolo-Geral da Secretaria de Cultura do Distrito Federal, sito no Anexo do Teatro Nacional Cláudio Santoro - Via N-2, nos dias úteis, no horário de 8 horas às 12 horas e 14 horas às 18 horas.

15.4 Para os fins deste Edital, os conceitos e definições utilizados no caso dos itens abaixo são os aqui definidos:

- a) Gastos com Divulgação: constituem-se em gastos com contratação de Assessoria de Imprensa, Comunicação e Publicidade, de pessoal cuja atividade primordial seja a elaboração e estruturação de



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Cultura

Subsecretaria de Fomento

estratégias de divulgação do projeto, e com a elaboração, confecção e impressão de material utilizado para este fim. Ao proponente é vedado receber pela execução das atividades previstas neste item.

b) Local de Pré-Produção ou Concepção: local em que serão realizadas atividades preparatórias para a realização do objeto do projeto, tais como, pesquisa, composição, elaboração, ensaio, redação e construção de argumento, consideradas as especificidades de cada área.

c) Local de Realização ou Execução: local em que serão realizadas atividades de realização do objeto do projeto, tais como, publicação, filmagem, registro, gravação, apresentação, entre outros. Não se inclui aqui o local de realização das contrapartidas.

Brasília, D.F., 13 de agosto de 2014.

Hamilton Pereira da Silva

Secretário de Cultura do Distrito Federal



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Cultura

Subsecretaria de Fomento

ANEXO I

Modalidade: Inovação e Transversalidades

1. DADOS DO PROPONENTE

Nome Completo:	
Nome Artístico: (caso exista)	
Idade do Proponente: (em caso de proponente pessoa física)	
Contatos Telefones: E-Mail:	
Número do CEAC:	
Número do CPF/CNPJ:	
Endereço Completo:	
Local de Residência/Sede do Proponente	
☐ Águas Claras	☐ Brasília
☐ Estrutural	☐ Gama
☐ Núcleo Bandeirante	☐ Paranoá
☐ Riacho Fundo II	☐ Samambá
☐ Sobradinho II	☐ Taguatinga
☐ Fercal	☐ Jardim Botânico
☐ Brazlândia	☐ Candangolândia
☐ Ceilândia	☐ Cruzeiro
☐ Itapoã	☐ Lago Norte
☐ Planaltina	☐ Recanto das Emas
☐ Santa Maria	☐ SIA
☐ São Sebastião	☐ Sobradinho I
☐ Vicente Pires	☐ Vila Planalto
☐ Varjão	☐ Vila Telebrásia
☐ Sudoeste/Octogonal	
Possui Registro Profissional? Quais? (Assinale se possui algum registro profissional e, em caso afirmativo, liste-os)	
Área de atuação: (registrar área(s) que conste(m) atualmente no CEAC).	
☐ Literatura	☐ Cinema
☐ Artes Visuais	☐ Gestão, Pesquisa e Capacitação
☐ Música	☐ Patrimônio Histórico
☐ Circo	☐ Teatro
☐ Dança	☐ Produção Cultural
☐ Cultura Popular	
Há quanto tempo atua no campo da cultura? (Faz-se necessário anexar ao sistema documentos que comprovem as experiências descritas e o tempo indicado)	

2. PROJETO BÁSICO

Título do Projeto: (O título do projeto não precisa ser necessariamente o nome da obra)
Resumo: (Descreva o projeto em linhas gerais, apresentando seus elementos principais. Extensão sugerida de um parágrafo.)
Objeto: (Explique, em no máximo 5 linhas, que bens e/ou ações culturais constituem a principal proposta do projeto)
Justificativa: (Apresente o motivo da realização deste projeto, sua importância e os benefícios)
Objetivos: (Liste e quantifique os produtos, serviços e processos gerados a partir do projeto)
Metas, Resultados e Desdobramentos do Projeto: (liste de maneira quantitativa e qualitativa os resultados a serem alcançados pelo projeto. Informe os impactos e desdobramentos econômicos, sociais e culturais alcançados a partir da execução da proposta.)



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Cultura

Subsecretaria de Fomento

Quais circuitos criativos estão presentes no projeto?					
☐ Criação e Produção	☐ Difusão e Circulação	☐ Formação e Pesquisa			
☐ Registro e Memória	☐ Outra(s). Qual(is)? _____				
Quais linguagens/áreas estão presentes no projeto?					
☐ Literatura	☐ Cinema	☐ Circo	☐ Teatro	☐ Dança	
☐ Artes Visuais	☐ Gestão Cultural	☐ Patrimônio Histórico	☐ Produção Cultural	☐ Cultura Popular	
☐ Música	☐ Outra(s). Qual(is)? _____				
Em caso de comercialização da obra produzida, qual o valor da venda? Ou gratuito? (Em caso de um produto final ser gerado.)					
O projeto contempla ações de acessibilidade? Se sim, liste-as e descreva-as.					
Informe em que local será realizado o projeto: (escolha múltipla)					
☐ Águas Claras	☐ Brasília	☐ Brazlândia	☐ Candangolândia	☐ Ceilândia	☐ Cruzeiro
☐ Estrutural	☐ Gama	☐ Guará	☐ Itapoã	☐ Lago Norte	☐ Lago Sul
☐ Núcleo Bandeirante	☐ Paranoá	☐ Park Way	☐ Planaltina	☐ Recanto das Emas	☐ Riacho Fundo I
☐ Riacho Fundo II	☐ Samambaia	☐ Santa Maria	☐ São Sebastião	☐ SIA	☐ Sobradinho I
☐ Sobradinho II	☐ Taguatinga	☐ Varjão	☐ Vicente Pires	☐ Vila Planalto	☐ Vila Telebrasil
☐ Fercal	☐ Jardim Botânico	☐ Sudoeste/Octogonal			
Contrapartidas: (Descreva pelo menos duas contrapartidas e indique seus respectivos conteúdos, valores – não sendo necessários comprovantes de valor mercado - e forma de comprovação da sua execução. Apenas o valor total da soma das contrapartidas deverá ser indicado na planilha orçamentária. As despesas com a execução da contrapartida correrão às expensas do beneficiário do projeto contemplado.)					
<u>Contrapartida 1</u>					
Detalhamento:					
Metodologia (em caso de oficina):					
Valoração:					
Forma de Comprovação:					
<u>Contrapartida 2</u>					
Detalhamento:					
Metodologia (em caso de oficina):					
Valoração:					
Forma de Comprovação:					
Ficha Técnica: (Apresente e descreva as funções dos agentes que atuarão no projeto em caso de contemplação de acordo com a nomenclatura utilizada na planilha orçamentária. Faz-se necessário anexar ao projeto os currículos dos agentes abaixo descritos.)					
Proponente:					
Função(es):					
Prestador de Serviço 1:					



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Cultura

Subsecretaria de Fomento

Função(es):

Prestador de Serviço 2:

Função(es):

...

O projeto receberá recursos financeiros de outras fontes?

() Não () Sim. Quanto? R\$ _____

Se sim, cite as fontes/estratégias de captação.



Planilha Orçamentária

Cronograma Físico-Financeiro

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Cultura

Subsecretaria de Fomento

[illegible]

Plano de Divulgação

PLANO DE DIVULGAÇÃO

Descreva as peças que serão utilizadas para divulgar e comunicar o projeto

[illegible]



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Cultura

Subsecretaria de Fomento

ANEXO III

Contrapartida	Valor
1 Oficina de 10 Horas aula para 15 alunos	R\$ 1.500,00
1 Oficina de 10 Horas aula para 25 alunos	R\$ 2.000,00
1 Oficina de 15 Horas aula para 15 alunos	R\$ 2.000,00
1 Oficina de 15 Horas aula para 25 alunos	R\$ 2.500,00
1 Oficina de 20 Horas aula para 15 alunos	R\$ 2.500,00
1 Oficina de 20 Horas aula para 25 alunos	R\$ 3.000,00
1 Oficina de Animação ou de Filmagem em HDR de 10 Horas aula para 15 alunos	R\$ 8.000,00
1 Oficina de Animação ou de Filmagem em HDR de 10 Horas aula para 25 alunos	R\$ 10.000,00
1 Oficina de Animação ou de Filmagem em HDR de 15 Horas aula para 15 alunos	R\$ 10.000,00
1 Oficina de Animação ou de Filmagem em HDR de 15 Horas aula para 25 alunos	R\$ 12.000,00
1 Oficina de Animação ou de Filmagem em HDR de 20 Horas aula para 15 alunos	R\$ 12.000,00
1 Oficina de Animação ou de Filmagem em HDR de 20 Horas aula para 25 alunos	R\$ 14.000,00
1 Oficina de Edição de Vídeos de 10 Horas aula para 15 alunos	R\$ 10.000,00
1 Oficina de Edição de Vídeos de 10 Horas aula para 25 alunos	R\$ 15.000,00
1 Oficina de Edição de Vídeos de 15 Horas aula para 15 alunos	R\$ 12.000,00
1 Oficina de Edição de Vídeos de 15 Horas aula para 25 alunos	R\$ 17.000,00
1 Oficina de Edição de Vídeos de 20 Horas aula para 15 alunos	R\$ 14.000,00
1 Oficina de Edição de Vídeos de 20 Horas aula para 25 alunos	R\$ 19.000,00
1 Oficina de Roteiro ou Produção ou Direção ou Atuação para Câmeras ou de Filmagem com Câmera de Celular de 10 Horas aula para 15 alunos	R\$ 1.500,00
1 Oficina de Roteiro ou Produção ou Direção ou Atuação para Câmeras ou de Filmagem com Câmera de Celular de 10 Horas aula para 25 alunos	R\$ 2.000,00
1 Oficina de Roteiro ou Produção ou Direção ou Atuação para Câmeras ou de Filmagem com Câmera de Celular de 15 Horas aula para 15 alunos	R\$ 2.000,00
1 Oficina de Roteiro ou Produção ou Direção ou Atuação para Câmeras ou de Filmagem com Câmera de Celular de 15 Horas aula para 25 alunos	R\$ 2.500,00
1 Oficina de Roteiro ou Produção ou Direção ou Atuação para Câmeras ou de Filmagem com Câmera de Celular de 20 Horas aula para 15 alunos	R\$ 2.500,00
1 Oficina de Roteiro ou Produção ou Direção ou Atuação para Câmeras ou de Filmagem com Câmera de Celular de 20 Horas aula para 25 alunos	R\$ 3.000,00
Apresentação Gratuita de Show Musical	R\$ 6.000,00
2 Apresentações Gratuita de Show Musical	R\$ 12.000,00
3 Apresentações Gratuita de Show Musical	R\$ 18.000,00
4 Apresentações Gratuita de Show Musical	R\$ 24.000,00
5 Apresentações Gratuita de Show Musical	R\$ 30.000,00
Apresentação Gratuita do Espetáculo	R\$ 4.000,00
2 Apresentações Gratuitas do Espetáculo	R\$ 8.000,00
3 Apresentações Gratuitas do Espetáculo	R\$ 12.000,00
4 Apresentações Gratuitas do Espetáculo	R\$ 16.000,00



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Cultura

Subsecretaria de Fomento

5 Apresentações Gratuitas do Espetáculo	R\$ 20.000,00
Debate sobre tema a ser definido com o Núcleo de Contrapartidas	R\$ 800,00
2 Debate sobre tema a ser definido com o Núcleo de Contrapartidas	R\$ 1.600,00
3 Debate sobre tema a ser definido com o Núcleo de Contrapartidas	R\$ 2.400,00
4 Debate sobre tema a ser definido com o Núcleo de Contrapartidas	R\$ 3.200,00
5 Debate sobre tema a ser definido com o Núcleo de Contrapartidas	R\$ 4.000,00
Doação de 1 obra de Artes Plásticas	R\$ 3.000,00
Doação de 2 obras de Artes Plásticas	R\$ 6.000,00
Doação de 3 obras de Artes Plásticas	R\$ 9.000,00
Doação de 4 obras de Artes Plásticas	R\$ 12.000,00
Doação de 5 obras de Artes Plásticas	R\$ 15.000,00
Doação de 50 exemplares de obra audiovisual em DVD ou Blu-Ray	R\$ 1.500,00
Doação de 100 exemplares de obra audiovisual em DVD ou Blu-Ray	R\$ 3.000,00
Doação de 200 exemplares de obra audiovisual em DVD ou Blu-Ray	R\$ 6.000,00
Doação de 50 exemplares de livro, catálogo, CD musical ou DVD musical	R\$ 1.500,00
Doação de 100 exemplares de livro, catálogo, CD musical ou DVD musical	R\$ 3.000,00
Doação de 200 exemplares de livro, catálogo, CD musical ou DVD musical	R\$ 6.000,00
Elaboração e divulgação de cartilha com temas correlatos aos que foram objetos do projeto	R\$ 7.000,00
Filmagem e edição do espetáculo em DVD e doação do material para 40 escolas públicas de comunidades	R\$ 5.500,00
Realização de 1 palestra gratuita sobre tema a ser definido com o Núcleo de Contrapartidas	R\$ 800,00
Realização de 2 palestras gratuitas sobre tema a ser definido com o Núcleo de Contrapartidas	R\$ 1.600,00
Realização de 3 palestras gratuitas sobre tema a ser definido com o Núcleo de Contrapartidas	R\$ 2.400,00
Realização de 4 palestras gratuitas sobre tema a ser definido com o Núcleo de Contrapartidas	R\$ 3.200,00
Realização de 5 palestras gratuitas sobre tema a ser definido com o Núcleo de Contrapartidas	R\$ 4.000,00
Realização de evento de lançamento da obra, com coquetel, mesa de autógrafos, convites e divulgação	R\$ 2.000,00
Realização de Mostra de Cinema de pequeno porte com dois dias de duração para um público de 200 pessoas com duas exibições de obra audiovisual, 4 oficinas de 4 horas/aula cada, debate com o elenco e com a equipe de produção	R\$ 50.000,00
Realização de Mostra de Cinema de pequeno porte com três dias de duração para um público de 300 pessoas com três exibições de obra audiovisual, 4 oficinas de 6 horas/aula cada, debate com o elenco e com a equipe de produção e exibição de making of da obra audiovisual	R\$ 80.000,00
Realização de Mostra de Cinema de pequeno porte com um dia de duração para um público de 100 pessoas com uma exibição de obra audiovisual, 2 oficinas de 4 horas/aula cada, debate com o elenco ou com a equipe de produção	R\$ 25.000,00
Realização de teste de audiência com 30 convidados	R\$ 4.000,00



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Cultura

Subsecretaria de Fomento

ANEXO IV

MÉRITO CULTURAL					
Item	Índice de Vulnerabilidade	IDH	Peso	Pontos	Resultado
Quesitos de Territorialidade					
Região Administrativa de Residência do Proponente – 5% do total					
Ceilândia	55,1	0,784	10	5	50
Estrutural	60,1	N/D	10	5	50
Itapoã	62	N/D	10	5	50
Varjão	64,7	N/D	10	5	50
Vila Telebrasília	58,5	N/D	10	5	50
Samambaia	51,4	0,781	10	4	40
Paranoá	52,6	0,785	10	4	40
Planaltina	53,8	0,764	10	4	40
Recanto das Emas	54,4	0,775	10	4	40
São Sebastião	52,6	0,82	10	4	40
Fercal	Ref. Sobradinho	Ref. Sobradinho	10	3	30
Gama	48,3	0,815	10	3	30
Riacho Fundo I	45,4	0,826	10	3	30
Riacho Fundo II	44,3	0,826	10	3	30
Brazlândia	48,6	0,761	10	3	30
Santa Maria	48,6	0,794	10	3	30
Sobradinho I	46,8	0,837	10	3	30
Sobradinho II	48,2	0,837	10	3	30
Guará	44,2	0,867	10	2	20
Núcleo Bandeirante	41,6	0,911	10	2	20
Taguatinga	42,5	0,855	10	2	20
Vila Planalto	38,4	N/D	10	1	10
Candangolândia	36,4	0,852	10	1	10
Vicente Pires	29,6	N/D	10	1	10
Agua Claras	N/D	N/D	10	0	0
Brasília	N/D	0,936	10	0	0
Cruzeiro	N/D	0,928	10	0	0
Jardim Botânico	N/D	N/D	10	0	0
Lago Norte	N/D	0,933	10	0	0
Lago Sul	N/D	0,945	10	0	0
Park Way	N/D	N/D	10	0	0
SIA	N/D	N/D	10	0	0
Sudoeste/Octogonal	N/D	N/D	10	0	0
Região Administrativa de Realização do Projeto – 7,5% do total					
Ceilândia	55,1	0,784	15	5	75
Estrutural	60,1	N/D	15	5	75
Itapoã	62	N/D	15	5	75
Varjão	64,7	N/D	15	5	75
Vila Telebrasília	58,5	N/D	15	5	75
Samambaia	51,4	0,781	15	4	60
Paranoá	52,6	0,785	15	4	60
Planaltina	53,8	0,764	15	4	60
Recanto das Emas	54,4	0,775	15	4	60
São Sebastião	52,6	0,82	15	4	60
Fercal	Ref. Sobradinho	Ref. Sobradinho	15	3	45



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Cultura

Subsecretaria de Fomento

Gama	48,3	0,815	15	3	45
Riacho Fundo I	45,4	0,826	15	3	45
Riacho Fundo II	44,3	0,826	15	3	45
Brazlândia	48,6	0,761	15	3	45
Santa Maria	48,6	0,794	15	3	45
Sobradinho I	46,8	0,837	15	3	45
Sobradinho II	48,2	0,837	15	3	45
Guará	44,2	0,867	15	2	30
Núcleo Bandeirante	41,6	0,911	15	2	30
Taguatinga	42,5	0,855	15	2	30
Vila Planalto	38,4	N/D	15	1	15
Candangolândia	36,4	0,852	15	1	15
Vicente Pires	29,6	N/D	15	1	15
Aguas Claras	N/D	N/D	15	0	0
Brasília	N/D	0,936	15	0	0
Cruzeiro	N/D	0,928	15	0	0
Jardim Botânico	N/D	N/D	15	0	0
Lago Norte	N/D	0,933	15	0	0
Lago Sul	N/D	0,945	15	0	0
Park Way	N/D	N/D	15	0	0
SIA	N/D	N/D	15	0	0
Sudoeste/Octogonal	N/D	N/D	15	0	0
Quesitos Sociais e Técnicos – 30% do total					
Coerência do Plano de Trabalho à Justificativa e aos Objetivos da proposta			25	5	125
Adequação das Contrapartidas à proposta			10	5	50
Acessibilidade (elementos de inclusão de pessoas com deficiência)			15	5	75
Aderência a Políticas Públicas (meio ambiente, promoção à saúde e qualidade de vida, LGBT, igualdade racial e gênero, combate à pobreza)			10	5	50
Qualidade dos currículos – 15% do total					
Relevância da trajetória artística e cultural do proponente			15	5	75
Relevância da trajetória artística e cultural da Ficha Técnica			15	5	75
Qualidade do projeto – 42,5% do total					
Coerência do Objeto, justificativa e metas da proposta			20	5	100
Alcance e relevância dos produtos propostos			35	5	175
Originalidade da ação proposta ou do projeto de pesquisa			30	5	150

N/D: Não disponível



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Cultura

Subsecretaria de Fomento

ANEXO V – MODALIDADES LANÇADAS ANTERIORMENTE, REQUISITOS E VALORES

1 FINALIDADE CRIAÇÃO E PRODUÇÃO:

1.1 Cinema:

I - Desenvolvimento de Projeto de Cinematográfico para Longa ou TV, com o apoio em cada projeto no valor de até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais);

II - Produção de obra audiovisual com finalização, com o apoio em cada projeto no valor de até R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais);

III - Produção de obra audiovisual com finalização (primeira infância), com o apoio em cada projeto no valor de até R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais);

IV - Produção de obra audiovisual em HD Estreantes, com o apoio em cada projeto no valor de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais);

V – Produção de Longa Documentário, com o apoio em cada projeto no valor de até R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais);

VI - Produção de Longa de Ficção, com o apoio em cada projeto no valor de até R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais);

VII - Produção de Longa de Ficção para exibição no circuito de salas de cinema – Módulo I, com o apoio em cada projeto no valor de até R\$ 1.650.000,00 (um milhão, seiscentos e cinquenta mil reais);

VIII - Produção de Longa de Ficção para exibição no circuito de salas de cinema – Módulo II, com o apoio em cada projeto no valor de até R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais);

IX – Produção de Longa Documentário para salas de cinema, com o apoio em cada projeto no valor de até R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais);



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Cultura

Subsecretaria de Fomento

X – Produção de DOCTV, com o apoio em cada projeto no valor de até R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais);

XI - Complementação à produção de obras cinematográficas de longa-metragem, com o apoio em cada projeto no valor de até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

1.2 Música:

I - Gravação de CD, com o apoio em cada projeto no valor de até R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)

II - Gravação de Álbum (exceção CD), com o apoio em cada projeto no valor de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

III - Gravação de DVD, com o apoio em cada projeto no valor de até R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

IV - Gravação de Videoclipe, com o apoio em cada projeto no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

1.3 Música:

I - Montagem de Óperas e Musicais, com o apoio em cada projeto no valor de até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

2 FINALIDADE DIFUSÃO E CIRCULAÇÃO:

2.1 Circo, Cultura Popular, Dança, Teatro:

I - Circulação DF e Entorno, sendo cada projeto de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

II - Circulação Regional, sendo cada projeto de até R\$ 90.000,00 (noventa mil reais);

III - Circulação Nacional, sendo cada projeto de até R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais);



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Cultura

Subsecretaria de Fomento

IV - Apoio a Temporada, sendo cada projeto de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

2.2 Eventos Consolidados:

I - Festas, Festivais e mostras com mais de 10 anos, sendo cada projeto de até R\$ 500.0000,00 (quinhentos mil reais);

II - Festas, Festivais e mostras com mais de 5 anos, sendo cada projeto de até R\$ 250.000,00 (duzentos cinquenta mil reais).

2.3 Dança, Cinema, Circo, Cultura Pop., Literatura, Música, Teatro:

I – Eventos (mostras e festivais) Módulo I, sendo cada projeto de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

II - Eventos (mostras e festivais) Módulo II, sendo cada projeto de até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

III - Eventos (mostras e festivais) Módulo III, sendo cada projeto de até R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

2.4 Artes Visuais:

I - Exposições/instalações (coletivos, individuais, inter. urb.), sendo cada projeto de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

II - Exposições/instalações (coletivos, individuais, inter. urb.), sendo cada projeto de até R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais);

III – Exposições Galeria Athos Bulcão, sendo cada projeto de até R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais);

IV - Prêmios, Salões - Módulo I, sendo cada projeto de até R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais);

V - Prêmios, Salões - Módulo I, sendo cada projeto de até R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais).



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Cultura

Subsecretaria de Fomento

2.5 Circuitos:

- I - Circuitos Primeira Infância, sendo cada projeto de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- II - Circuitos de Feiras, sendo cada projeto de até R\$ 70.000,00 (setenta mil reais);
- III - Biblioteca Viva, sendo cada projeto de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

2.6 Cultura Popular

- I - Festas e Celebrações Tradicionais, sendo cada projeto de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- II - Calendário continuado de celebrações tradicionais, sendo cada projeto de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

2.7 Óperas e Musicais

- I - Circulação DF e Entorno, sendo cada projeto de até R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

2.8 Música

- I - Circulação DF e Entorno, sendo cada projeto de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);
- II - Circulação Nacional, sendo cada projeto de até R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais);
- III - Lançamento e Distribuição de CD/DVD, sendo cada projeto de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

3 FINALIDADE INDICADORES, INFORMAÇÕES E QUALIFICAÇÃO:

3.1 Todas as Áreas

- I - Capacitação local, com o apoio em cada projeto no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Cultura

Subsecretaria de Fomento

II - Capacitação nacional e/ou internacional, com o apoio em cada projeto no valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

3.2 Ensino da Arte (Teatro, Dança e Música)

I - Projeto Educativo Formação de Plateia, com o apoio em cada projeto no valor de até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

3.3 Patrimônio Histórico Material e Imaterial

I - Pesquisa inventário de bem imaterial, com o apoio em cada projeto no valor de até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

4 FINALIDADE MONTAGEM DE ESPETÁCULOS:

4.1 Circo, Cultura Popular, Dança e Teatro:

I - Módulo I, com o apoio em cada projeto no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

II - Módulo II, com o apoio em cada projeto no valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

5 FINALIDADE REGISTRO E MEMÓRIA:

5.1 Todas as Áreas

I - Impressão de Livros, com o apoio em cada projeto no valor de até R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

II - Publicações/registo (livro, site, catálogo), com o apoio em cada projeto no valor de até R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

5.2 Patrimônio Histórico Material e Imaterial

I - Projetos de pesquisa musical, com o apoio em cada projeto no valor de até R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Cultura

Subsecretaria de Fomento

ANEXO VI – MINUTA DE TERMO DE AJUSTE

TERMO DE AJUSTE Nº XXX/2013 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A PROJETOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS, MEDIANTE CONTRAPARTIDA, PELO FAC A BENEFICIÁRIOS PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS NO DISTRITO FEDERAL, NOS TERMOS DO DECRETO Nº 34.785/2013.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O Distrito Federal, no ato representado pelo(a) Secretário(a) de Estado de Cultura, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração do Fundo de Apoio a Cultura - FAC, Senhor(a) HAMILTON PEREIRA DA SILVA, e o(a) Beneficiário(a), _____, portador do RG nº _____, expedida em _____, CPF nº _____, residente e domiciliado _____ nesta _____ capital,

_____, CEP: _____, telefones: _____, resolvem firmar, o presente Termo de Ajuste com base na Lei 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar n.º 267, de 15 de dezembro de 1999, com as alterações da Lei Complementar n.º 782, de 7 de outubro de 2008, Decreto n.º 34.785/2013 e legislação orçamentária e financeira do Distrito Federal vigente, de acordo com as seguintes condições:

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Procedimento

O presente Termo de Ajuste obedece aos Termos da Proposta de fls. ; da Justificativa de inexigibilidade de Licitação de fls. _____, baseada no *Caput* do art. 25 c/c o art. 26 e com as demais disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Objeto

O presente termo de ajuste tem por objeto a concessão de apoio financeiro à projetos artísticos e culturais mediante contrapartida, conforme processo nº _____, projeto _____.

CLÁUSULA QUARTA – Dos Recursos

Os recursos financeiros para a execução do presente Termo de Ajuste, fixados em R\$ _____(_____), devidamente aprovadas pelo Conselho de Cultura do Distrito Federal e pelo Conselho de Administração do FAC, na forma do § 2º do art. 6º da Lei Complementar n.º 267, de 15 de dezembro de 1999 e artigos 20, 28 e ss. Do Regulamento Interno do FAC, aprovado pelo Decreto nº 34.785/2013, serão transferidos à conta do(a) Beneficiário(a), especialmente aberta no Banco de Brasília - BRB, Agência _____, Conta Corrente nº _____, para recebimento e movimentação, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.1300.9072/0002 – Apoio à Arte e à Cultura do DF – Fonte 120, sendo empenhado o valor de R\$ _____(_____).



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Cultura

Subsecretaria de Fomento

_____), conforme Nota de Empenho nº _____, a serem pagos nos termos do Edital.

CLÁUSULA QUINTA – Da Aplicação dos Recursos

Enquanto não empregados na consecução do objeto do contrato, os recursos transferidos pelo Fundo de Apoio à Cultura poderão se aplicados:

I) em caderneta de poupança do BRB;

II) em fundo de aplicação financeira de curto prazo, quando sua utilização estiver prevista para prazo inferior a 1(um) mês.

5.1 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do contrato, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos originalmente transferidos, após autorização do CAFAC.

CLÁUSULA SEXTA – Das Obrigações

I – DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA:

- a) Transferir os recursos ao Beneficiário de acordo com o cronograma de desembolso da Secretaria;
- b) Orientar o Beneficiário, sobre o procedimento para a prestação de contas dos recursos concedidos, nos termos da legislação vigente;
- c) Analisar e emitir parecer sobre os relatórios e prestação de contas apresentados pelo Beneficiário;
- d) Zelar pelo fiel cumprimento do presente Termo de Ajuste.

II – DO BENEFICIÁRIO:

- a) executar integralmente o projeto aprovado pelo Conselho de Cultura do Distrito Federal;
- b) aplicar os recursos concedidos pelo FAC exclusivamente na realização do projeto apoiado;
- c) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Ajuste;
- d) facilitar ao executor ou comissão incumbido do controle e supervisão do contrato acesso ao local de realização do projeto, bem como à respectiva documentação contábil;
- e) recolher à conta do FAC os eventuais saldos correspondentes a recursos transferidos e não aplicados, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias contados da conclusão do projeto ou de sua extinção;
- f) apresentar relatório final, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias contados da conclusão ou extinção do projeto;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Cultura

Subsecretaria de Fomento

g) apresentar relatórios, pelo menos, a cada quatro meses, quando o projeto tiver duração superior a 90 (noventa) dias, observado o nível de complexidade do projeto, podendo ser exigidos pelo executor relatórios de frequência bimestral;

h) atender a qualquer solicitação regular feita pelo Fundo de Apoio à Cultura, no prazo de 5 (cinco) dias contados do recebimento da notificação, que poderá dar-se por via telefônica ou mensagem eletrônica, salvo se previsto outro prazo;

i) prestar contas à Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal acerca dos recursos recebidos, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias contados do término de vigência do termo de ajuste;

j) divulgar nos meios de comunicação, quando for o caso, a informação de que o projeto aprovado é patrocinado, observados os limites previstos nas alíneas seguintes, pelo Fundo de Apoio à Cultura da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, bem como inserir as logomarcas do FAC, da Secretaria de Estado de Cultura e GDF em todos os produtos artísticos e culturais relativos ao projeto, de forma nítida e em local visível, obedecido manual oficial de aplicação de marca;

k) Caso o apoio ao projeto seja igual ou superior a 70% do total, deverá ser indicado que o Fundo de Apoio à Cultura da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal apresenta o produto cultural do projeto;

l) Caso o apoio ao projeto seja inferior a 20% do total, deverá ser indicado que o Fundo de Apoio à Cultura da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal apoia o produto cultural do projeto;

m) cumprir integralmente a contrapartida oferecida, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Divulgação

Divulgar nos meios de comunicação, quando for o caso, a informação de que o projeto aprovado é apresentado, patrocinado ou apoiado pelo Fundo de Apoio à Cultura da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, bem como inserir as logomarcas do FAC, da Secretaria de Estado de Cultura e do Governo do Distrito Federal em todos os produtos artísticos e culturais relativos ao projeto, de forma nítida e em local visível.

CLÁUSULA OITAVA – Da Publicação

O Extrato do Termo de Ajuste será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal às expensas da Secretaria de Estado de Cultura.

CLÁUSULA NONA – Da Denúncia ou Rescisão

O ajuste ou contrato poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Cultura

Subsecretaria de Fomento

voluntariamente da avença, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciante.

9.1 - Constituem motivos para rescisão do ajuste ou do contrato

I) O inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;

II) A constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado; e

III) A verificação que qualquer circunstância que enseje medidas administrativas.

9.2 - Os débitos para com o Distrito Federal oriundos do presente termo de ajuste serão inscritos em dívida ativa e cobrados judicialmente

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Alteração

O termo de ajuste poderá ser alterado, por meio de Termo Aditivo, a critério do Conselho de Administração do FAC, observado o prazo de antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias, mediante solicitação expressa e fundamentada do interessado, desde que não haja alteração do objeto ajustado conforme disposto no art. 92 do Regulamento Interno do FAC, aprovado pelo Decreto nº 34.785/2013. Não serão apreciados pedidos intempestivos

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das Penalidades

Em caso de inexecução total ou parcial, do objeto ajustado, o beneficiário estará sujeito, sem prejuízo das sanções cíveis, criminais e administrativas, às seguintes penalidades garantida a prévia defesa:

I – Advertência;

II – Multa, a ser calculada sob a forma de percentual sobre o valor do projeto;

III – Suspensão do direito de solicitar apoio financeiro do Fundo de Apoio à Cultura;

11.1 – A sanção prevista no inciso II desta cláusula poderá ser combinada com a dos demais incisos, a critério do Conselho de Administração do FAC;

11.2 – A pena de advertência será aplicada nos casos de faltas consideradas não graves, conforme deliberação do Conselho de Administração do FAC;

11.3 – As multas serão aplicadas conforme deliberação do Conselho de Administração do FAC nos seguintes percentuais, até o limite de 30% (trinta por cento), sem prejuízo da devolução dos recursos recebidos, conforme o caso:

I – 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia, sobre o montante dos recursos recebidos, quando o beneficiário, sem justa causa, deixar de prestar contas, por prazo inferior ou igual a 30 (trinta) dias;

II – 2% (dois por cento) ao mês, sobre o montante dos recursos recebidos, por atraso na prestação de contas por prazo superior a 30 (trinta) dias;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Cultura

Subsecretaria de Fomento

III – 10% (dez por cento) sobre o valor total dos recursos recebidos e não aplicados, quando da inexecução parcial do projeto, além da devolução dos recursos não utilizados;

IV – 20% (vinte por cento) do montante dos recursos recebidos, em caso de inexecução total por desvio do objeto, além da devolução integral dos recursos.

11.4 – Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, aplicar-se-á ao beneficiário a pena de suspensão do direito de receber apoio financeiro do Fundo de Apoio à Cultura nos seguintes casos:

I – por 01 (um) ano, quando o beneficiário cumular mais de uma penalidade de multa no último contrato de apoio financeiro do Fundo.

II – por 03 (três) anos, quando o beneficiário deixar, sem justa causa, de executar o projeto.

11.5 – Esgotados os prazos para conclusão do projeto e prestação de contas perante o Conselho de Cultura do Distrito Federal e o Conselho de Administração do FAC, o beneficiário ficará, automaticamente, impedido de ser classificado em futuros processos seletivos para a concessão de apoio financeiro no âmbito da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal.

11.6 – As sanções de que trata este Ajuste serão aplicadas por ato do Secretário de Estado de Cultura do Distrito Federal, após decisão do Conselho de Administração do FAC, conforme o caso, garantido o direito de defesa do interessado, a ser exercido no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação para apresentação de defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Dos Encargos

O Beneficiário fica obrigado a proceder ao recolhimento de encargos e impostos decorrentes da aplicação dos recursos, objeto do termo de ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Vigência

O presente Ajuste terá início na data de assinatura, com duração de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado, de conformidade com o disposto no artigo art. 83 do Regulamento Interno do FAC, aprovado pelo Decreto nº 34.785/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Do Executor

O Distrito Federal, através da Secretaria de Estado de Cultura, neste ato representado por seu(sua) Secretário(a), designa como Executor Técnico para o presente ajuste _____, que se incumbirá das atribuições das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do DF, combinado com os arts. 89 a 91 do Regulamento Interno do FAC, aprovado pelo Decreto nº 34.785/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do Foro

Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento dos ajustes regulados pelo presente termo.

Brasília-DF, de de .



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Cultura
Subsecretaria de Fomento

Pela Secretaria de Estado de Cultura e Presidência do CAFAC:

HAMILTON PEREIRA DA SILVA

Secretaria de Estado de Cultura

Pelo Beneficiário:

Testemunhas: